



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI N° 2.249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**DISPÓE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLEIRAS
E FOCINHEIRAS NOS CÃES DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM
LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de cães de médio para grande porte, a colocar em seus cães coleiras e focinheiras quando da exposição em público.

Parágrafo Único - Os proprietários desses animais serão primeiramente advertidos por escrito, na reincidência o cão deverá ser recolhido pelo Poder Público.

Artigo 2º - O proprietário do animal que tenha sido recolhido poderá retirá-lo após ter recebido todas as recomendações necessárias e pagamentos de possíveis danos.

Artigo 3º - O órgão fiscalizador será a vigilância sanitária municipal, que deverá ter apoio da Guarda Municipal e em casos de apreensão do animal, poderá requerer auxílio do Corpo de Bombeiro.

Artigo 4º - Em casos de apreensão do animal a Prefeitura Municipal será responsável pelo local a ser deixado o mesmo.

Artigo 5º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, os proprietários de cães de médio para grande porte deverão adaptar- se perante a Lei.

Artigo 6º - Essa Lei deverá ser fixada em todos estabelecimentos comerciais, que comercializam produtos do gênero.

Artigo 7º - O Executivo deverá regulamentar essa Lei no prazo 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 30 de dezembro de 2002.

EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.

EDSON FARIA DE NOVAES
Chefe de Gabinete